

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0510/1999 DE 1999

MAJLRTA LEGISLATIVA - PL

01-0510/1999 DE 06/10/99

PROMOVENTE: MESA DA CAMARA

MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

INSTITUI O GLPL- QUADRO DOS CARGOS DE LIVRE PROVINCEN-
TO LEGISLATIVO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CNG-Soluções
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010-10:49:39

00000017053-42



ARQUIVADO EM 06/12/99

CHEFE DE SEÇÃO
VERA MARTINS DIAS
Chefe de Seção Técnica IV



Câmara Municipal de São Paulo

Feita n.º 02 de pres.
n.º 520 de 1999
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE 06 OUT 1999
AS COMISSÕES DE: Projeto de Lei
Conste de
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0510/1999

Institui o QLPL - Quadro dos Cargos de Livre Provimento Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o QLPL - Quadro dos Cargos de Livre Provimento Legislativo em substituição à estrutura funcional vigente nas Subsecretarias Parlamentares, Gabinetes dos membros da Mesa Diretora e na Diretoria Geral, abrangendo todos os funcionários de livre provimento lotados nestas unidades.

Artigo 2º - Os Cargos de Livre Provimento Legislativo serão agrupados com as seguintes denominações:

I - CARGOS DOS GABINETES - Chefe de Gabinete; Assessor Parlamentar IV; Assessor Parlamentar III; Assessor Parlamentar II; Assessor Parlamentar I; Oficial Parlamentar IV; Oficial Parlamentar III; Oficial Parlamentar II; Oficial Parlamentar I; Auxiliar Parlamentar III; Auxiliar Parlamentar II e Auxiliar Parlamentar I.

II - CARGOS DA MESA DIRETORA LOTADOS NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - Assessor de Imprensa; Chefe do Cerimonial; Chefe de Redação; Editor de Pauta; Secretário Assistente de Cerimonial II e Secretário Assistente de Cerimonial I.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 08 OUT 1999 ★
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) foto(s) nesta data e rubricado(s) sob n.º 2a 9 e fôlha de publicação sob n.º 10 111 10 99 a 1

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM



Folha n.º 02 de proc.
n.º 510 de 1999
ADELINA GONÇALVES
Reg. 100.406
ATM

Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 3º - Será adotada a escala de vencimentos constante do Anexo I, que disciplinará a remuneração dos cargos acima relacionados.

Artigo 4º - O limite máximo para despesas com pessoal é de 70.000 UFIR (Setenta mil Unidades Fiscais de Referência) por Subsecretaria Parlamentar.

Nota DG
art. 5º

§ 1º - É facultada a nomeação de até 21 (vinte e um) funcionários por Subsecretaria Parlamentar, observada a classificação estabelecida pelo inciso I, do artigo 2º desta lei, devendo a somatória dos vencimentos dos funcionários nomeados observar o limite de gastos previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º - Ficam extintos; 165 (cento e sessenta e cinco) cargos de Secretário Parlamentar (DAS - 13), 110 (cento e dez) cargos de Secretário Assistente IV (DAS - 13), 110 (cento e dez) cargos de Secretário Assistente III (DAS - 13), 55 (cinquenta e cinco) cargos de Assessor de Imprensa (DAS - 13), 110 (cento e dez) cargos de Secretário Assistente II (DAS - 11), 55 (cinquenta e cinco) cargos de Secretário Assistente I (DAS - 11), 220 (duzentos e vinte) cargos de Subsecretário Assistente (DAÍ - 07), 55 (cinquenta e cinco) cargos de Oficial de Gabinete de Subsecretaria Parlamentar (DAÍ - 05), 165 (cento e sessenta e cinco) cargos de Assistente de Gabinete de Subsecretaria Parlamentar (DAÍ - 03) e 55 (cinquenta e cinco) cargos de Auxiliar de Gabinete de Subsecretaria Parlamentar (DAÍ - 02) das Subsecretarias Parlamentares.

Artigo 5º - A estrutura dos gabinetes dos membros da Mesa Diretora e da Diretoria Geral será composta da seguinte forma:

I - Gabinete da Presidência: 02 (dois) Assessores de Imprensa; 01 (um) Chefe de Cerimonial; 01 (um) Chefe de Redação; 01 (um) Editor de Pauta; 01 (um) Secretário Assistente de Cerimonial II; 02 (dois) Secretários Assistentes de Cerimonial I; 01 (um) Chefe de Gabinete; 01 (um) Assessor Parlamentar IV; 01 (um) Assessor Parlamentar I; 01 (um) Auxiliar Parlamentar III e 02 (dois)

propal
628 cargos

atual
63 cargos
+
3 DG

SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

★ 08 OUT 1997 ★

- DT. 10 -

CÓD. 0561

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 de proc.
n.º 510 de 1999
Reg. 100.406
ATM

II – Gabinete da 1ª Vice Presidência da Mesa: 01 (um) Chefe de Gabinete; 01 (um) Auxiliar Parlamentar III e 02 (dois) Auxiliares Parlamentar II.

III – Gabinete da 2ª Vice Presidência: 01 (um) Assessor Parlamentar IV e 01 (um) Auxiliar Parlamentar III.

IV – Gabinete da 1ª Secretaria da Mesa: 01 (um) Chefe de Gabinete e 03 (três) Oficiais Parlamentares II.

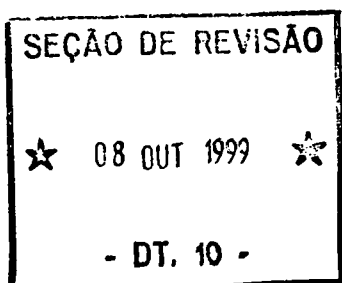
V – Gabinete da 2ª Secretaria da Mesa: 01 (um) Assessor Parlamentar IV e 01 (um) Auxiliar Parlamentar III.

VI – Diretoria geral – 02 (dois) Assessores Parlamentares IV. *

§ 1º – Ficam extintos; 01 (um) cargo de Secretário da Presidência (DAS – 14), 01 (um) cargo de Assessor Chefe do Serviço de Imprensa (DAS – 14), 05 (cinco) cargos de Chefe Administrativo Parlamentar (DAS – 14), 01 (um) cargo de Diretor Executivo (DAS – 14), 01 (um) cargo de Editor Chefe (DAS – 14), 01 (um) cargo de Editor Assistente (DAS – 14), 01 (um) cargo de Secretário Parlamentar (DAS – 13), 03 (três) cargos de Operador de Painel Eletrônico I (DAS – 13), 03 (três) cargos de Operador de Painel Eletrônico II (DAS – 11), 03 (três) cargos de Oficial de Gabinete da Presidência (DAÍ – 06), 05 (cinco) cargos de Auxiliar de Gabinete da Presidência (DAÍ – 02), 10 (dez) cargos de Oficial de Gabinete (DAÍ – 05), 07 (sete) cargos de Auxiliar de Gabinete II (DAÍ – 02) e 05 (cinco) cargos de Auxiliar de Gabinete I (DAÍ – 02) dos gabinetes dos membros da Mesa Diretora.

§ 2º – Ficam extintos os cargos de Chefe de Gabinete dos membros suplentes da Mesa Diretora.

§ 3º – Ficam extintos 02 (dois) cargos de Chefe Administrativo Parlamentar (DAS – 14) e 03 (três) cargos de Chefe de Subsecretaria Administrativa (DAS – 14) da Diretoria Geral.





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 de proc.
n.º 510 de 1999
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Artigo 6º - Fica estabelecida a estrutura das lideranças dos partidos políticos que tenham no mínimo 02 (dois) parlamentares na Casa, conforme os seguintes critérios:

I – Partidos que tenham 02 (dois) parlamentares na Casa farão jus a uma estrutura de liderança composta por 02 (dois) cargos, discriminados em 01 (um) Chefe de Gabinete; 01 (um) Assessor Parlamentar III.

II – Partidos que tenham de 03 (três) a 05 (cinco) parlamentares na Casa farão jus a uma estrutura de liderança composta por 04 (quatro) cargos, discriminados em 01 (um) Chefe de Gabinete; 01 (um) Assessor Parlamentar III; 01 (um) Oficial Parlamentar IV e 01 (um) Oficial Parlamentar III.

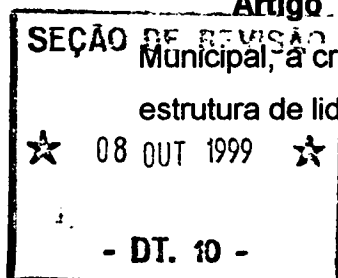
III – Partidos que tenham de 06 (seis) a 10 (dez) parlamentares na Casa farão jus a uma estrutura de liderança composta por 05 (cinco) cargos, discriminados em 01 (um) Chefe de Gabinete; 01 (um) Assessor Parlamentar III; 02 (dois) Oficiais Parlamentares IV e 01 (um) Oficial Parlamentar III.

IV – Partidos que tenham de 11 (onze) a 15 (quinze) parlamentares na Casa farão jus a uma estrutura de liderança composta por 06 (seis) cargos, discriminados em 01 (um) Chefe de Gabinete; 01 (um) Assessor Parlamentar III; 02 (dois) Oficiais Parlamentares IV e 02 (dois) Oficiais Parlamentares III.

V – Partidos que tenham acima de 15 (quinze) parlamentares na Casa farão jus a uma estrutura de liderança composta por 07 (sete) cargos, discriminados em 01 (um) Chefe de Gabinete; 01 (um) Assessor Parlamentar III; 01 (um) Assessor Parlamentar I; 02 (dois) Oficiais Parlamentares IV e 02 (dois) Oficiais Parlamentares III.

Parágrafo único – Ficam extintos os cargos de Chefe de Gabinete das lideranças dos partidos que tenham menos de 02 (dois) parlamentares na Casa,

Artigo 7º - Fica facultada aos partidos com representação na Câmara Municipal, a criação de blocos partidários, que os representarão e farão jus a uma estrutura de liderança nos mesmos moldes do disposto no Artigo 6º.



[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 de pro.
n.º 520 de 1999
ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

§ 1º – Os partidos que vierem a constituir bloco parlamentar deverão apresentar uma declaração de princípios que fundamente a atuação do referido bloco no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º – Os partidos integrantes do bloco parlamentar serão representados pelo líder do bloco.

§ 3º – A extinção dos blocos deverá necessariamente ser comunicada em Plenário, sendo que a Assessoria Técnica da Mesa deverá fazer a comunicação aos setores administrativos competentes.

Artigo 8º - Fica estabelecida a estrutura do Gabinete da liderança do Executivo na Câmara, composta de um Chefe de Gabinete.

Artigo 9º - Ficam absorvidos, na escala de vencimentos dos servidores do QLPL - Quadro dos Cargos de Livre Provimento Legislativo, constante do anexo I desta lei, os seguintes benefícios :

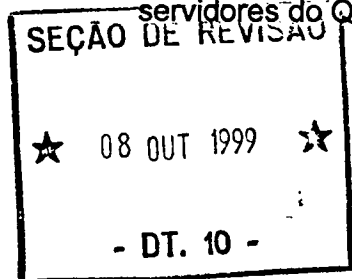
I – o valor relativo à Gratificação de Função prevista pela Lei nº 10.430 de 29 de fevereiro de 1988.

II – o valor relativo à Verba de Representação atribuída pela Resolução nº 02/94.

III – o valor relativo ao Adicional de um terço atribuído pela Lei nº 9.296 de 10 de julho de 1981 e legislação subsequente.

§ 1º – Fica vedada a concessão de adicionais, verbas ou gratificações nos moldes dos ora absorvidos, sob o mesmo título ou fundamento, ainda que com outra denominação ou valor.

§ 2º - Fica revogada a concessão das Gratificações de Gabinete instituídas pela Lei nº 8.989 de 29 de outubro de 1979 e legislação subsequente para os servidores do QLPL - Quadro dos Cargos de Livre Provimento Legislativo.



[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 06 de proc.
n.º 510 de 1999

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

Artigo 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 1.999

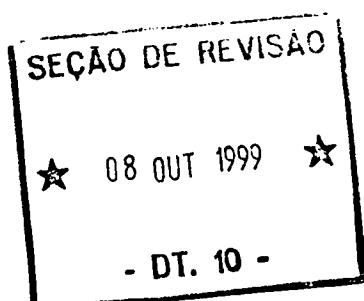
amneto
Armando Mellão Neto
Presidente

Jorge Taba
1º Vice presidente
(em exercício)

Milton Leite
2º Vice presidente

[Signature]
Devanir Ribeiro
1º Secretário

[Signature]
Mohamed Mourad
2º Secretário



[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 de proc.
n.º 510 de 1999
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

ANEXO 1

Quadro de Livre Provimento Legislativo		
Referência	Valor - R\$	Cargo
QLPL 1	300	Auxiliar Parlamentar I
QLPL 2	500	Auxiliar Parlamentar II
QLPL 3	700	Auxiliar Parlamentar III
QLPL 4	1.000	Oficial Parlamentar I
QLPL 5	1.300	Oficial Parlamentar III
QLPL 6	1.700	Oficial Parlamentar III
QLPL 7	2.300	Oficial Parlamentar IV
QLPL 8	2.700	Assessor Legislativo I
QLPL 9	3.200	Assessor Legislativo II
QLPL 10	4.000	Assessor Legislativo III
QLPL 11	5.000	Assessor Legislativo IV
QLPL 12	6.000	Chefe de Gabinete

CARGOS DA MESA DIRETORA LOTADOS NO GABINETE DA PRESIDENCIA

QLPL 7	Assessor de Imprensa
QLPL 7	Secretário Assistente de Cerimonial I
QLPL 8	Secretário Assistente de Cerimonial II
QLPL 10	Chefe de Cerimonial
QLPL 10	Editor de Pauta
QLPL 12	Chefe de Redação

BANCADAS PARTIDÁRIAS

Tamanho Bancada	Qtde de Assessores
Até 1	0
2	1 Chefe de Gabinete + 1 funcionário
3 A 5	1 Chefe de Gabinete + 3 funcionários
6 A 10	1 Chefe de Gabinete + 4 funcionários
11 A 15	1 Chefe de Gabinete + 5 funcionários
> DE 15	1 Chefe de Gabinete + 6 funcionários

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 08 OUT 1999 ★

- DT. 10 -



Folha n.º	08	de pros.
n.º	510	de 1999
<i>Adelina Cicone</i>		
ADELINA CICONE		
Reg. 100.406		
ATM		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

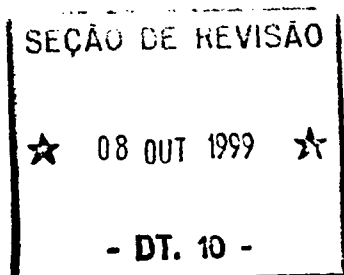
O presente projeto de lei tem por objetivo a reforma da estrutura dos gabinetes da Casa, criando uma nova sistemática para a lotação dos cargos nos gabinetes e uma tabela de vencimentos específica para os cargos de livre provimento da Câmara Municipal de São Paulo, de modo a produzir uma atividade parlamentar de maior qualidade com uma diminuição dos gastos com pessoal em consonância com os princípios basilares da Administração Pública, notadamente os da Publicidade e o da Eficiência, este consagrado pela Reforma Administrativa, como será descrito a seguir.

O projeto de lei aqui apresentado é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, em observância ao artigo 13, inciso I, b, 1, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo que diz que compete exclusivamente à Mesa Diretora propor privativamente à Câmara quaisquer *projetos que disponham sobre a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração* e ao artigo 3º da lei nº 8989/79 que estabelece a obrigatoriedade da criação de cargos públicos por lei.

Com a criação do QLPL – Quadro de Cargos de Livre Provimento Legislativo, apresenta-se uma escala de vencimentos que irá abranger a totalidade dos funcionários dos gabinetes, adequada às especificidades da Câmara Municipal e que deve proporcionar uma adequada remuneração a estes, eliminando assim o atual sistema de concessão de gratificações, verbas e adicionais que produz enormes distorções e suprime a transparência dos gastos da Câmara Municipal e consagrando, então, o princípio da Publicidade, conforme já mencionado.

A Reforma Administrativa de 1998, ao procurar estabelecer novos paradigmas remuneratórios, dá ao inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal nova redação, desta forma:

“ XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal de serviço público”.



[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 de pros.
n.º 520 de 19 99

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

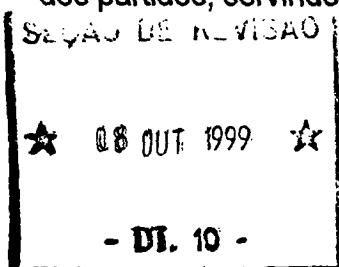
ATM

Assim, observando o princípio da proporcionalidade, devemos concluir que os cargos públicos, de carreira ou isolados, devem possuir uma tabela retributória própria que venha a refletir a relevância das funções atribuídas a estes cargos e possíveis valorizações ou desvalorizações que venham a ser provocadas por situações conjunturais. Desta forma, a especificidade do trabalho que é desenvolvido pelos gabinetes, no legislativo municipal, justifica a criação de uma tabela de vencimentos própria.

Ressaltamos que a os valores da tabela proposta são superiores aos valores da tabela DAS, que orienta atualmente a remuneração dos cargos de livre provimento, visando a aproximação dos valores-referência com a realidade dos vencimentos dos servidores, para desestimular a concessão do grande número de gratificações, adicionais e verbas de representação, como ocorre hoje.

As atividades de assessoria parlamentar nas Subsecretarias Parlamentares e na Mesa Diretora têm natureza própria e específica. O presente projeto reconhece essas especificidades e outorga aos Vereadores a liberdade para montar o corpo de funcionários de seus gabinetes conforme as demandas de seus mandatos. Na proposta aqui apresentada estão estabelecidas faixas salariais que poderão ser lotadas, dentro do limite de gasto por Subsecretaria Parlamentar com pessoal estabelecido no artigo 4º deste projeto, sempre observado o limite de contratação de 21 (vinte e um) funcionários por Subsecretaria Parlamentar, estabelecido pelo parágrafo único do mesmo artigo. Essa estruturação permitirá um funcionamento muito mais racional e potencializador das atividades do legislador. Ressaltamos que o limite rígido de gastos, com a adoção de um teto para os gastos com pessoal nos gabinetes proporciona uma maior igualdade de condições entre os mandatos dos Vereadores.

Por fim, este projeto atende a uma velha reivindicação dos partidos políticos. A criação de uma estrutura real de liderança partidária trará enormes benefícios à atividade política da Casa, possibilitando uma ação mais coordenada dos partidos, servindo de elo entre os diversos mandatos.



[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

10

Papel para informação, rubricado como folha nº

510

99

13

10

99

do processo nº de 19 / / (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Senhor Assessor Chefe,
sobre o assunto, nada consta.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

13/10/99



BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/10/99 às 14 hs.

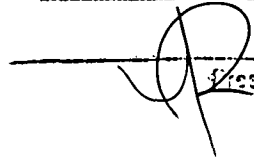
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador ZACARA

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 23 de março de 19. 99


Presidente

AC 17/01049

AC 17/01049

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 11, 12 e 13

Em 23 11 97

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11	# 1999	do
Processo 50699		
Carlos Roberto Silva		
Reg. 17130		

PL 510/99

19/10/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que visa instituir o QLPL – Quadro dos Cargos de Livre Provimento Legislativo, em substituição à estrutura funcional vigente nas Subsecretarias Parlamentares, Gabinetes dos membros da Mesa Diretora e na Diretoria Geral, abrangendo todos os funcionários de livre provimento lotados nestas unidades.

Os 1.100 cargos dos 1155 atualmente existentes nas Subsecretarias Parlamentares, nos moldes da Resolução n. 7/92 e alterações posteriores, seriam todos extintos, passando as Subsecretarias a contar com uma nova estrutura obedecendo aos seguintes requisitos: limite de despesas total de 70.000 UFIR; nomeação de até 21 funcionários dentre os 12 cargos discriminados no art. 2º, inciso I, da proposta, aos quais corresponderiam as referências e escala de vencimentos constantes do Anexo I.

A proposta não pode prosperar, como veremos a seguir.

Segundo dispõe o art. 37, inciso I, da Carta Magna, os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei. O art. 61, parágrafo 1º, inciso II, letra “a”, da CF, determina que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos. De acordo com o art. 51, IV e 52, XIII, da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98, compete ao Legislativo privativamente dispor sobre a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, portanto por meio de resolução, necessária a lei para a fixação da respectiva remuneração.

Especificamente quanto aos “cargos de livre provimento legislativo”, integrantes da estrutura dos Gabinetes, denominados cargos em comissão, destinam-se, de acordo com a Constituição, às atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, CF), sendo as nomeações feitas

Mfg/impl0510a9



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 127	do
Processo nº 7510/99	
dos Reg. nº 1130	

independentemente de concurso, devendo ser declarada em lei a possibilidade de livre nomeação e exoneração (art. 37, II).

Ademais, como se vê do art. 3º, da Lei n. 8989/79, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, "cargo público é aquele criado por lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, aos qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a funcionário público".

Conclui-se, portanto, que existe um requisito básico para que referidos cargos em comissão sejam providos, qual seja a sua efetiva criação, em número certo, através do instrumento legal adequado.

Todavia, na presente proposta, embora sejam estabelecidos limites, por Subsecretaria Parlamentar, quanto às nomeações (21) e quanto ao total das remunerações (70.000 UFIR), não se criam quantitativamente os cargos. De fato, constam do Quadro de Livre Provimento Legislativo, do Anexo I, 12 cargos, não se especificando quantos destes integram uma Subsecretaria Parlamentar, inviabilizando-se, assim, a elaboração de um quadro comparativo da situação atual com a situação nova.

Ademais, de acordo com o Anexo I, da Resolução n. 7/92 e Resolução n. 2/94, cada Subsecretaria Parlamentar conta com 1 cargo de Chefia, referência DAS-14, totalizando 55 cargos que, por seu turno, não são extintos no art. 4º, parágrafo 2º, da proposta, e também não compõem os novos Gabinetes.

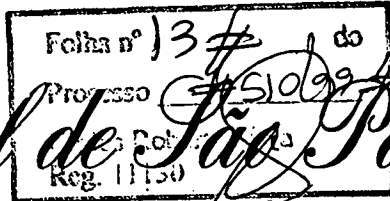
Para viabilizar-se a sistemática almejada pela propositura, haveria necessidade de elaborar uma simulação matemática, estabelecendo todas as combinações possíveis dos 12 cargos, repetindo alguns para atingir a lotação máxima de 21, de modo que a remuneração total nunca ultrapassasse 70.000 UFIR, para, aí sim, obterem-se parâmetros numéricos para a criação dos novos cargos.

Quanto aos Gabinetes dos membros da Mesa Diretora e da Diretoria Geral, também, uma vez extintos 54 (art. 5º, parágrafos 1º, 2º, 3º) dos 67 cargos

Mfg/impl0510a9



Câmara Municipal de São Paulo

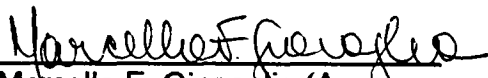


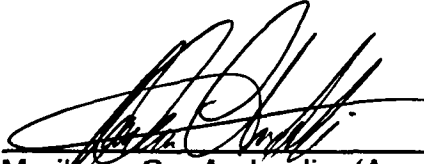
existentes (Resoluções ns. 7/92; 2/94; 3/94; 5/97; 14/97 e 1/98), para atingir-se a estrutura constante do art. 5º, incisos I a VI, é necessária a criação de 17 cargos, ressaltando-se, ainda, que os cargos de Chefe de Gabinete do Gabinete do 2º Vice-Presidente e do 2º Secretário, constantes da Resolução n. 7/92, não são extintos, mas também não integram a nova estrutura.

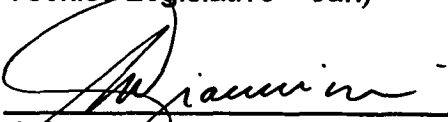
Por fim, com relação às lideranças dos partidos, extinguem-se os cargos de Chefe de Gabinete dos partidos que tenham menos de 2 parlamentares na Casa (art. 6º, parágrafo único), ou seja, no presente momento, 3 dos 10 cargos existentes (Resoluções 7/92; 2/94; 2/95; 20/95; 2/97 e 4/99). Sobram 7 cargos que, todavia, não são suficientes para preencher a estrutura estabelecida no art. 6º, do projeto. Deve-se, outra vez, com base na realidade parlamentar e partidária hoje existente, criar um estoque mínimo de cargos para serem providos de acordo com os novos critérios estabelecidos.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.


Marcella F. Giacaglia (Assessor
Técnico Legislativo – Juri)

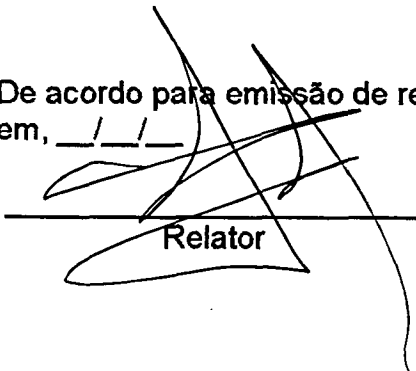

Mariêna C. Andreoli (Assessor
Técnico Legislativo Chefe)


Caio Marcelo de C. Giannini
(Assessor Técnico Supervisor)

Encaminhe-se, em 23/11/99


Roberto Tripoli/Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório
em, __/__/__


Relator

Mfg/impl0510a9

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data, para informação, rubricados sob
Documento

Folhas de nº 4, de 30/1/99, cl. Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 14 (#199)
Processo 510/99
Carlos Roberto Silva
Reg 11131

DEFERIDO

★

01 DEZ 1999

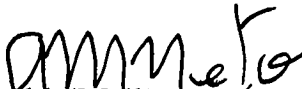
PRESIDENTE

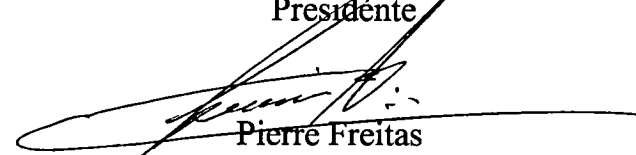
À A.T.M.

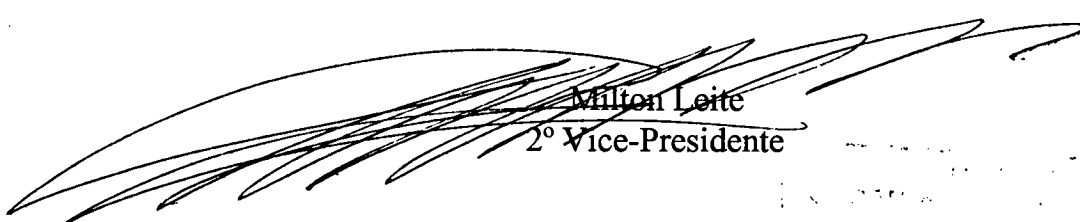
13 - RDS
13-2570/1999

Considerando-se os estudos e esforços empreendidos na elaboração de um projeto de lei mais abrangente e completo que o presente, considerando-se, ainda, o disposto no art. 275, do Regimento Interno, a E. Mesa da Câmara Municipal de São Paulo requer seja procedida a retirada do PL nº 510/99 e do PR 16/99, nos termos do art. 274, III, "c", do Regimento Interno.

São Paulo, 01 de dezembro de 1999.


Arnaldo Mellão Neto
Presidente


Pierre Freitas
1º Vice-Presidente


Milton Leite
2º Vice-Presidente

Devanir Ribeiro
1º Secretário

Mohamad Said Mourad
2º Secretário

Luiz Carvalho Diniz
Diretor Geral

SEÇÃO DE REVISÃO

★

02 DEZ 1999

★

- DT. 10 -

A Com. de Const. e Justiça

02/12/99

BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/12/99 às 10h30

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

AO DT. 94
06/12/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em #14# fls.

Arquivo em 06-12-99

O Func.º

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS

Documentalista - RF 100.927



PUBLIQUE-SE EM

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 1477 do

Processo 51099

Carlos Roberto Silva

Reg. 11/99

PARECER N. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 510/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que visa instituir o QLPL – Quadro dos Cargos de Livre Provimento Legislativo, em substituição à estrutura funcional vigente nas Subsecretarias Parlamentares, Gabinetes dos membros da Mesa Diretora e na Diretoria Geral, abrangendo todos os funcionários de livre provimento lotados nestas unidades.

Os 1.100 cargos dos 1155 atualmente existentes nas Subsecretarias Parlamentares, nos moldes da Resolução n. 7/92 e alterações posteriores, seriam todos extintos, passando as Subsecretarias a contar com uma nova estrutura obedecendo aos seguintes requisitos: limite de despesas total de 70.000 UFIR; nomeação de até 21 funcionários dentre os 12 cargos discriminados no art. 2º, inciso I, da proposta, aos quais corresponderiam as referências e escala de vencimentos constantes do Anexo I.

A proposta não pode prosperar, como veremos a seguir.

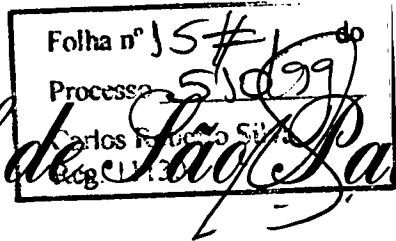
Segundo dispõe o art. 37, inciso I, da Carta Magna, os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei. O art. 61, parágrafo 1º, inciso II, letra "a", da CF, determina que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos. De acordo com o art. 51, IV e 52, XIII, da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98, compete ao Legislativo privativamente dispor sobre a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, portanto por meio de resolução, necessária a lei para a fixação da respectiva remuneração.

Especificamente quanto aos "cargos de livre provimento legislativo", integrantes da estrutura dos Gabinetes, denominados cargos em comissão, destinam-se, de acordo com a Constituição, às atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, CF), sendo as nomeações feitas

Mfg/pl0510a9



Câmara Municipal de São Paulo



independentemente de concurso, devendo ser declarada em lei a possibilidade de livre nomeação e exoneração (art. 37, II).

Ademais, como se vê do art. 3º, da Lei n. 8989/79, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, "cargo público é aquele criado por lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, aos qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a funcionário público".

Conclui-se, portanto, que existe um requisito básico para que referidos cargos em comissão sejam providos, qual seja a sua efetiva criação, em número certo, através do instrumento legal adequado.

Todavia, na presente proposta, embora sejam estabelecidos limites, por Subsecretaria Parlamentar, quanto às nomeações (21) e quanto ao total das remunerações (70.000 UFIR), não se criam quantitativamente os cargos. De fato, constam do Quadro de Livre Provedimento Legislativo, do Anexo I, 12 cargos, não se especificando quantos destes integram uma Subsecretaria Parlamentar, inviabilizando-se, assim, a elaboração de um quadro comparativo da situação atual com a situação nova.

Ademais, de acordo com o Anexo I, da Resolução n. 7/92 e Resolução n. 2/94, cada Subsecretaria Parlamentar conta com 1 cargo de Chefia, referência DAS-14, totalizando 55 cargos que, por seu turno, não são extintos no art. 4º, parágrafo 2º, da proposta, e também não compõem os novos Gabinetes.

Para viabilizar-se a sistemática almejada pela propositura, haveria necessidade de elaborar uma simulação matemática, estabelecendo todas as combinações possíveis dos 12 cargos, repetindo alguns para atingir a lotação máxima de 21, de modo que a remuneração total nunca ultrapassasse 70.000 UFIR, para, aí sim, obterem-se parâmetros numéricos para a criação dos novos cargos.

Quanto aos Gabinetes dos membros da Mesa Diretora e da Diretoria Geral, também, uma vez extintos 54 (art. 5º, parágrafos 1º, 2º, 3º) dos 67 cargos

Mfg/pl0510a9



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 167
Processo 51829
Carlos Roberto Silva
Reg. 11/50

existentes (Resoluções ns. 7/92; 2/94; 3/94; 5/97; 14/97 e 1/98), para atingir-se a estrutura constante do art. 5º, incisos I a VI, é necessária a criação de 17 cargos, ressaltando-se, ainda, que os cargos de Chefe de Gabinete do Gabinete do 2º Vice-Presidente e do 2º Secretário, constantes da Resolução n. 7/92, não são extintos, mas também não integram a nova estrutura.

Por fim, com relação às lideranças dos partidos, extinguem-se os cargos de Chefe de Gabinete dos partidos que tenham menos de 2 parlamentares na Casa (art. 6º, parágrafo único), ou seja, no presente momento, 3 dos 10 cargos existentes (Resoluções 7/92; 2/94; 2/95; 20/95; 2/97 e 4/99). Sobram 7 cargos que, todavia, não são suficientes para preencher a estrutura estabelecida no art. 6º, do projeto. Deve-se, outra vez, com base na realidade parlamentar e partidária hoje existente, criar um estoque mínimo de cargos para serem providos de acordo com os novos critérios estabelecidos.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

[Assinaturas manuscritas]
Ivo MORGANTI

Mfg/pl0510a9